



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
6.662/02

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO WELLINGTON DIAS	PT	PI	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º A GDASST será incorporada aos vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III, a partir de 1º de julho de 2002, cessando, a partir dessa data, o seu pagamento, em parcela à parte, para os servidores ocupantes de cargos integrantes do Plano de Carreira da Seguridade Social e do Trabalho que a incorporarem aos vencimentos.”

JUSTIFICATIVA

A GDASST é uma vantagem cuja criação visa antes de tudo burlar a Constituição Federal e contornar a desobediência ao princípio da revisão geral dos vencimentos conforme a inflação acumulada desde janeiro de 1995.

Trata-se, evidentemente, de uma vantagem que tem a mesma natureza da Gratificação de Atividade, devida aos servidores do Poder Executivo e instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, ou seja, é uma parcela vencimental, devida a todos os servidores em virtude do exercício de seus cargos em condições regulares. Por essa razão é obrigatória sua extensão aos aposentados e pensionistas e sua incorporação aos proventos da inatividade.

Além disso, a forma de pagamento da GDASST, vinculada a avaliação coletiva, revela o interesse em submeter o servidor a fatores aleatórios ou discricionários, para reduzir gastos com pessoal e aumentar o controle sobre o funcionário. Essa associação, no entanto, é perversa, e inutiliza o efeito que um sistema de avaliação de desempenho pode ter para aperfeiçoar o serviço público.

A presente emenda visa, portanto, fixar prazo de noventa dias, a contar dos efeitos financeiros desta lei ao instituir os Carreiras de Seguridade Social e do Trabalho, a fim de que a GDASST seja incorporada aos valores das tabelas de vencimento, motivo pelo qual solicitamos e contamos com o valoroso apoio dos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados para sua aprovação.

PARLAMENTAR

_____/_____/_____
DATA_____
ASSINATURA